



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO N.º 5.077 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**“ALTERA O DECRETO Nº 911, DE 06 DE ABRIL  
DE 1983, QUE INSTITUIU A COMISSÃO  
MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMUTRAN E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que compete aos órgãos e entidades de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos conforme dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Poder Executivo Municipal nos termos do inciso XXIX, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município desenvolver o sistema viário do Município;

**CONSIDERANDO** que a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas é dever do Município conforme artigo 144 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 566, de 20 de outubro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Comissão Municipal de Trânsito – COMUTRAN, instituída através do Decreto nº 911, de 06 de abril de 1983, fica vinculada ao Departamento Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2º** - Toda atividade, projeto, ação ou obra que possa alterar algum aspecto do trânsito, dos transportes, da mobilidade ou da acessibilidade em qualquer área do Município, deverá ser encaminhado, antes de sua execução, para manifestação do COMUTRAN.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Art. 3º* - Fica o Poder Executivo responsável por prover recursos, equipamentos e espaço físico para o funcionamento da Comissão.

*Art. 4º* - Fica instituído o Regimento Interno da Comissão Municipal de Trânsito – COMUTRAN, na forma do anexo ao presente Decreto.

*Art. 5º* - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Conchal, em 20 de janeiro de 2025.*

  
**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**BRUNO FELIPE DA COSTA**  
Diretor de Segurança Pública

  
**BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO**  
Diretor de Assuntos Jurídicos

*Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.*

  
**SALVADOR LEITÃO JUNIOR**  
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMUTRAN é um órgão consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, em relação ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito e dos transportes no Município, que se encontra diretamente vinculada a estrutura administrativa do Departamento de Segurança Pública.

**§ 1º** - A COMUTRAN tem como sede de suas atividades o prédio do Paço Municipal "Brasil Campos", sito na Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Centro, Cep. 13.835-015, Conchal, Estado de São Paulo, telefone: (19) 3866-8600, correio eletrônico: [comutran@conchal.sp.gov.br](mailto:comutran@conchal.sp.gov.br).

**§ 2º** - As reuniões da COMUTRAN serão realizadas na sua sede, sendo vedadas em outro local sem prévia deliberação e ampla divulgação.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** - A COMUTRAN é composta pelos seguintes membros:

**I - 01** (um) representante de cada um dos seguintes órgãos do Município:

- I – Departamento de Segurança Pública;
- II - Departamento de Planejamento;
- III – Departamento de Obras;
- IV – Departamento de Rendas;
- V – Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social, e;
- V – Departamento de Serviços Urbanos.

**II - 01** (um) representante da Delegacia Geral de Polícia de Conchal.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

*III* – 01 (um) representante do 3º Pelotão da 2ª Companhia de Polícia Militar do Interior.

*IV* – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Conchal;

*V* – 01 representante das auto-escolas.

§ 1º - Cada entidade indicará um membro suplente que substituirá o efetivo quando de sua ausência.

§ 2º - O suplente assumirá nos casos de ausência ou impedimento temporário do titular.

§ 3º - Na hipótese de impedimento permanente, o órgão deverá indicar novo representante.

§ 4º - A Presidência poderá solicitar a substituição do representante que faltar sem motivo justificado.

**Art. 3º** - Todos os Membros da Comissão Municipal de Trânsito serão indicados pelos respectivos segmentos que representam nos seus âmbitos de deliberação.

§ 1º - Os Membros da Comissão terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos e, a qualquer tempo, substituídos mediante comunicação escrita de sua base de representação, dirigida ao Presidente da COMUTRAN.

§ 2º - Cada um dos integrantes da COMUTRAN, titular ou suplente, terá poderes expressos outorgados pelos órgãos que representam, para deliberar sobre as atribuições previstas na legislação vigente e sobre os projetos submetidos à sua aprovação e quanto a emissão de Certificados de Aprovação / Deferimento ou expedição de Relatórios de Indeferimento quando for o caso.

**Art. 4º** - O Diretor de Segurança Pública é o Presidente da COMUTRAN, cabendo-lhe indicar, dentre os demais representantes, o Vice Presidente e livremente o Secretário Executivo da Comissão, desempenhando o papel de mediador das questões em debate, tendo direito de proferir o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 5º** - As sessões da COMUTRAN serão públicas, podendo delas participar funcionários ou servidores convocados, o(s) interessado(s) e seu(s) representante(s) legal(is), representantes de órgãos de classe, o Ministério Público e a população em geral, devidamente credenciados, sem direito a voto.

**Art. 6º** - Sendo necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá o Plenário requerer a assessoria ou a participação de Técnicos, devendo possíveis ônus terem a sua cobertura previamente orçada e formalmente aprovada pela Prefeitura ou por quem se dispuser a arcar com a mesma.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - o Departamento de Assuntos Jurídicos prestará assessoria jurídica a comissão através de seu corpo técnico, no que couber.

§ 2º - a COMUTRAN poderá ainda criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais para auxiliar no exame dos projetos a ela submetidos.

§ 3º - os Grupos de Trabalho serão formados por pessoas, instituições e entidades convidadas, com objetivo de trabalho, duração e escopo definido, para auxiliar casos específicos;

§ 4º - as Comissões Técnicas e Especiais serão constituídas mediante deliberação da maioria simples dos membros presentes;

§ 5º - as Comissões Técnicas e Especiais poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria de seus membros, devendo este fato ser previamente comunicado à Secretaria Executiva;

§ 6º - no assessoramento a essas Comissões, bem como a própria COMUTRAN, as Universidades, os Institutos de Pesquisa, os Órgãos Públicos e as Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos e de cunho técnico profissional terão preferência às organizações privadas;

§ 7º - as Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo eleito um Coordenador entre seus membros e designado um relator para cada processo específico.

*Art. 7º* - Os membros da COMUTRAN não fazem jus ao recebimento de qualquer importância pelos serviços prestados, seja a que título for.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA COMUTRAN

*Art. 8º* - A COMUTRAN compete:

*I* – regulamentar o trânsito no Município no que lhe couber;

*II* – efetuar o planejamento e a implantação da sinalização de trânsito, atendendo as disposições do Código Brasileiro de Trânsito – CTB e das normas técnicas aplicáveis a espécie;

*III* – autorizar interdições ou desvios que se fizerem necessários, por interesse da Administração, ou a pedido de terceiros, para obras, festejos ou em caso de calamidade pública;

5/13





269

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

*IV* – regulamentar e organizar oficialmente o sistema de serviços de veículos de aluguel, de passageiros e cargas.

*V* – apresentar ao Governo o projeto de elaboração e atualização da Política municipal para o Sistema Viário Urbano previsto no artigo 41 do Plano Diretor Estratégico de Conchal;

*VI* – analisar os problemas e propor melhorias que digam respeito aos transportes municipais, de passageiros e/ou cargas;

*VII* – propor medidas que visem assegurar a fluidez ideal ao trânsito de veículos no Município;

*VIII* – conhecer e emitir parecer sobre qualquer novo contrato de permissão de prestação de serviços na área dos transportes municipais de passageiros e/ou cargas;

*IX* – pronunciar-se sobre toda alteração e qualquer introdução de novos conceitos na administração dos transportes municipais, inclusive concessão de gratuidades e mudanças em percursos e horários de linhas;

*X* – analisar os padrões de segurança observados por qualquer segmento do sistema de transportes municipais;

*XI* – emitir parecer sobre a implantação e os serviços prestados pelo Terminal Rodoviário e eventuais estações de transbordo;

*XII* – apreciar e opinar sobre todos os pedidos de revisão de tarifas do transporte coletivo e individual, de âmbito municipal, sendo-lhe reservado o prazo máximo de 10 (dez) dias para formular o seu parecer, antes da remessa de qualquer proposta nesse sentido pela Presidência da COMUTRAN ao Prefeito Municipal;

*XIII* – propor medidas de integração entre os transportes de passageiros intermunicipais e interestaduais aos órgãos responsáveis;

*XIV* – sugerir a implantação de novas formas de transporte.

### CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE

**Art. 9º** - Ao Presidente da COMUTRAN compete:

*I* – designar as datas e locais das reuniões, publicando os respectivos editais no Diário Oficial do Município, na conformidade do artigo 16;

*[Handwritten signatures and initials]*

6/13



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

*II* – abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a fiel observância da Ordem do Dia e deste Regimento;

*III* – conceder a palavra, observada a ordem em que for pedida e interromper o orador ao final de seu tempo, ou antes, do término caso ocorram desvio do tema em debate ou falta da consideração devida à qualquer membro ou a Comissão em geral;

*IV* – suspender a reunião, momentânea ou definitivamente, sempre registrando o motivo na Ata;

*V* – Apresentar os processos encaminhados a Comissão e submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada;

*VI* – encaminhar a busca do consenso e, não sendo possível esse, proceder à votação e apuração dos resultados;

*VII* – encaminhar as propostas e projetos da COMUTRAN ao Prefeito Municipal, para decisão a respeito, constando os eventuais votos das minorias vencidas.

*VIII* – manter a ordem e fazer respeitar a legislação vigente e este regimento;

*IX* – decidir as questões de ordem;

*X* – convocar sessões extraordinárias nos termos deste regimento;

*XI* – convidar pessoas e entidades previamente acordadas para a formação de comissões aprovadas na forma do artigo 6º, e;

*XII* – convidar para as reuniões da COMUTRAN, quando necessário, pessoas ou entidades especializadas nos temas a serem discutidos.

### CAPÍTULO V DO VICE PRESIDENTE

*Art. 10* – Cabe ao Vice Presidente substituir o Presidente da COMUTRAN nos seus impedimentos e ausências.

### CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

*Art. 11* – Ao Secretário Executivo compete:

*I* – receber e preparar os processos que serão submetidos à apreciação da Comissão;

7/13





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*II* – proceder à leitura da Ata anterior e do edital de convocação;

*III* – apresentar o Livro de Presenças a todos os membros presentes a cada Reunião;

*IV* – elaborar a Ata de Reunião, remeter o seu texto a todos os membros e submetê-la à aprovação do Plenário na Reunião seguinte;

*V* – manter sob a sua guarda os Livros de Presenças, de Atas e os documentos da COMUTRAN;

*VI* – Emitir parecer nos processos entrados, bem como deliberar conclusivamente naqueles em que já houver sumula vinculante ou decorrer a deliberação de expressa determinação legal, no rito dos processos repetitivos.

**Parágrafo único:** Cabe ainda à Secretaria Executiva:

*I* – realizar os serviços de digitação e reprografia;

*II* – expedir os Certificados de Aprovação / Deferimento, os termos de Exigências e os Relatórios de Indeferimento;

*III* – prestar informações aos interessados e providenciar as publicações no órgão oficial;

*IV* – apresentar e divulgar no início de cada ano, cronograma anual de reuniões;

*V* – manter atualizado o arquivo das atividades exercidas pela comissão;

*VI* – manter em condições de uso e zelar pela correta utilização das instalações da COMUTRAN, e;

*VII* – controlar o uso de material e outros insumos.

**Art. 12** – Em caso de impedimento ou ausência do Secretário Executivo caberá ao Presidente designar Secretário “*ad hoc*” para a Reunião.

**CAPÍTULO VII  
DAS REUNIÕES DA COMUTRAN**

**Art. 13** – Os processos oriundos da Prefeitura Municipal de Conchal serão encaminhados por intermédio do Gabinete do Prefeito a COMUTRAN, sendo lidos e deliberados em Plenário.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 14* – Os processos oriundos da comunidade, permissionários ou outros segmentos representados na COMUTRAN, serão encaminhados ao COMUTRAN através do Setor de Protocolo da Prefeitura, sendo lidos e deliberados em Plenário.

*Art. 15* – A COMUTRAN reunir-se-á sempre que se fizer, fundamentadamente, necessária a sua convocação, por iniciativa do seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, mas pelo menos uma vez por mês, com calendário anualmente elaborado, quando a reunião terá o caráter de ordinária.

*Art. 16* – A Comissão é convocada por meio comunicação por e-mail aos membros e por edital publicado no Diário Oficial do Município com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, mencionando-se o local, dia e hora do início da reunião, assim como a Ordem do Dia.

*Art. 17* – As reuniões serão realizadas em dias úteis, iniciando-se às 10 horas, pontualmente, desde que alcançado o “quorum” mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da COMUTRAN, desde que tenha comparecido o Presidente ou o Vice Presidente.

*Art. 18* – A imprensa sempre terá acesso às reuniões, desde que credenciada junto a COMUTRAN previamente, e respeitada a norma de não serem formuladas perguntas ou tecidos comentários durante a reunião.

*Art. 19* – A Mesa é constituída pelo Presidente, pelo Vice Presidente e pelo Secretário Executivo.

*Art. 20* – A inclusão de assuntos na Ordem do Dia poderá ser requerida por qualquer membro da COMUTRAN até 07 (sete) dias antes da data da reunião.

*Art. 21* – É facultado aos membros da COMUTRAN pedir vistas do processo antes de seu debate, por prazo não superior a cinco minutos, desde que aprovado pelo Plenário.

### CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

*Art. 22* – O voto das propostas e projetos é pessoal, oral e aberto, devendo ser anotado em Ata.

*Parágrafo Único* – Para as votações deve ser observado o “quorum” mínimo de ½ (metade) mais um dos membros da COMUTRAN.

*Art. 23* – A pedido motivado de, pelo menos, um terço dos membros da COMUTRAN, qualquer assunto poderá ser submetido a segunda votação, com interstício de pelo menos 48

9/13



399

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

(quarenta e oito) horas, permanecendo em aberta a reunião até o seu encerramento com a apuração do segundo escrutínio.

**Art. 24** – Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente, “*ad referendum*” do Plenário, na primeira reunião subsequente.

**Art. 25** – A entidade que não se fizer representada nas reuniões receberá aviso por escrito na primeira e na segunda falta que ocorrerem durante o seu mandato; na terceira, a entidade será desligada da COMUTRAN, o que será lavrado em Ata.

**Art. 26** – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por Decreto do Prefeito Municipal, podendo os integrantes da COMUTRAN propor alterações por votação da maioria simples do plenário.

**Art. 27** – Os processos a serem analisados, percorridos os trâmites nos órgãos da Prefeitura afeitos ao pedido, serão apreciados em reunião da Comissão, podendo ocorrer:

**I** – sua aprovação, com a expedição do correspondente Certificado de Aprovação / Deferimento;

**II** – sua rejeição, com a expedição do Relatório de Indeferimento e, a;

**III** – formulação de exigências,

§ 1º - as exigências deverão ser formuladas por todos os órgãos, de uma só vez, na reunião a que se refere este artigo.

§ 2º - ocorrendo o previsto no item III, reabre-se o prazo de 60 (sessenta) dias para deliberação, a contar do cumprimento das exigências ou da manifestação do interessado sobre elas.

§ 3º - o interessado deverá cumprir as exigências ou manifestar-se sobre elas no prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de arquivamento.

§ 4º - os prazos previstos nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogados pela COMUTRAN em caso de especiais dificuldades técnicas, reconhecidas por, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 5º - Em se tratando de projetos e/ou pedidos de relevante interesse público ou que atendam a casos calamitosos, a COMUTRAN poderá determinar que os mesmos sejam apreciados em regime de urgência, quando os prazos serão reduzidos por deliberação da Comissão.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

10/13

*[Handwritten mark]*





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO IX DAS ATAS

*Art. 28* - Da reunião lavrar-se-á ata com o sumário do que durante ela houver ocorrido.

*Art. 29* - A ata, lida na abertura da reunião seguinte, que não vier a sofrer impugnação, será considerada aprovada.

*Parágrafo único* - Havendo impugnação, se aceita, a Presidência fará anotar a deliberação ao pé da ata objeto de discussão.

*Art. 30* - A ata será publicada na forma usual da publicação dos atos da administração pública municipal, devendo consignar, obrigatoriamente:

*I* - dia, hora e local da reunião;

*II* - nomes dos membros presentes e ausentes;

*III* - resumo do expediente;

*IV* - identificação dos projetos / pedidos, com referência sucinta aos pareceres e deliberações.

*Art. 31* - As atas, digitadas em folhas avulsas, serão registradas e encadernadas anualmente.

*Art. 32* - A intimação do interessado dar-se-á com a publicação da ata da reunião, a qual conterá sempre o resultado da apreciação do projeto submetido a Comissão, ou mediante a intimação pessoal do interessado pela Secretaria Executiva.

### SEÇÃO X - DO RECURSO

*Art. 33* - Da deliberação da COMUTRAN caberá recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º - O prazo de recurso será contado a partir da data da publicação da ata ou da intimação do interessado.

§ 2º - O interessado, ou seu representante legal, terá vista do processo na Secretaria Executiva da comissão.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - O prazo para apreciação do recurso é de 60 (sessenta) dias, a contar da sua protocolização.

§ 4º - No prazo estabelecido neste artigo, os órgãos que se manifestaram contrariamente à aprovação do projeto deverão apresentar seus pareceres conclusivos.

§ 5º - Nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Conchal, compete ao Prefeito a decisão final sobre os recursos submetidos à COMUTRAN.

### CAPÍTULO IX DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34** - Na contagem dos prazos previsto neste regimento não se computará o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte o vencimento que incidir em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

**Parágrafo único** - Considera-se também prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, quando:

*I* - vencer no dia em que não houver expediente;

*II* - o expediente for encerrado antes do horário normal.

**Art. 35** - Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público da COMUTRAN, mediante requerimento à Secretaria Executiva da comissão.

**Art. 36** - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o membro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes.

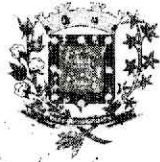
**Parágrafo único** - Compete à Presidência decidir sobre a pertinência da questão de ordem.

**Art. 37** - As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados e servirão de base para emissão de novas decisões pela Comissão e pela Secretaria Executiva nos casos repetitivos.

**Art. 38** - Os projetos obedecerão às normas legais pertinentes a cada um dos órgãos que deva aprová-lo, sendo defeso a COMUTRAN dispor de forma a contrariar a legislação vigente.

**Art. 39** - Os projetos submetidos a COMUTRAN não dispensam obediência à legislação municipal, estadual e federal.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 40** – As indicações e propostas de instrução normativa serão submetidas à votação na Comissão.

**Art. 41** – A votação de proposta de instrução normativa e de indicação será precedida de discussão, quando o orador, inscrito por antecedência, terá 05 (cinco) minutos para usar da palavra.

**Art. 42** – Através da indicação a COMUTRAN fará as sugestões previstas no Plano Diretor Estratégico do Município de Conchal - PDEC e neste regimento que devam ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e as demais esferas da administração pública municipal e sociedade civil.

**Art. 43** – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte integrante do Decreto nº 5.077 de 20 de janeiro de 2025, que ALTEROU O DECRETO DE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMUTRAN.

*Prefeitura do Município de Conchal, em 20 de janeiro de 2025.*

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**BRUNO FELIPE DA COSTA**  
Diretor de Segurança Pública

**BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO**  
Diretor de Assuntos Jurídicos

*Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.*

**SALVADOR LEITÃO JUNIOR**  
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno